



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 91/2016 – DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF

Unidade : Administração Regional da Candangolândia
Processo nº: 040.001.083/2015
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2014

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do então Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº **/**-SUBCI/CGDF, de **/**/****.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional da Candangolândia, no período de 20/10/2015 a 23/11/2015, objetivando verificar a conformidade das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Unidade.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2014, sobre as gestões orçamentária, contábil e suprimentos de bens e serviços.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos então vigentes art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 - TCDF, exceto:

- Certidão de comprovação de situação fiscal junto a Fazenda Pública do Distrito Federal dos servidores **** e ****, descumprindo o disposto na alínea “b” do inc. I do art. 140 da Resolução 38/1990 – TCDF e inc. V do art. 102 do Decreto 32.598/2010.

III - IMPACTOS NA GESTÃO



Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - CONSIDERAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE PERMISSIONÁRIOS E PLANO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

Fato

Para a análise do ponto em tela solicitamos à Administração da Candangolândia informações quanto: a) os controles existentes sobre o cadastro de permissionários e os respectivos pagamentos dos valores de preço público; b) a existência ou andamento da elaboração do Plano de Ocupação de Área Pública por trailers e quiosques; c) a existência de Feiras com os devidos controles quanto à emissão de alvarás de funcionamento e pagamento do preço público no âmbito da Região Administrativa da Candangolândia.

A Unidade respondeu ao solicitado por meio dos seguintes documentos:

- Memo nº 09/2015 – GEART/RA XIX de 12/11/2015: onde foi encaminhada a situação resumida dos pagamentos de preço público relativos ao exercício de 2014, referentes aos Boxes da Feira Permanente da Candangolândia. O documento apresenta somente o status de permissionários com ou sem pendências. Somavam ao todo 60 permissionários inadimplentes (63%) do total de 95. Os valores mês a mês estão sendo apurados pela atual gestão;
- Memo nº 03/2015 – COEX/RA XIX de 16/11/2015: informando que se encontra em andamento a elaboração do Plano de Ocupação de Área Pública por Trailers e Quiosques;
- Memo nº 10/2015 – GEART/RA XIX de 12/11/2015: encaminhando planilha contendo informações de todos os permissionários (boxes da feira, quiosques, trailers, bancas, chaveiros e similares) apresentando somente o status de permissionários com ou sem pendências. Somavam ao todo 78 permissionários inadimplentes (47,6%) do total de 164. Os valores mês a mês estão sendo apurados pela atual gestão.

Diante do exposto, verificamos que a Unidade necessitará realizar todo o levantamento relativo a permissionários, sendo que posteriormente será necessária a apuração dos valores recolhidos e a recolher, bem como sua contabilização e registro no Sistema Siggo, relativo aos respectivos preços públicos, na forma da lei.

A título de informação, segue abaixo um quadro-resumo com a legislação referente às áreas públicas:



TIPO DE PERMISSÃO	LEGISLAÇÃO	ASSUNTO	ATRIBUIÇÃO DA RA COM O PERMISSIONÁRIO
BANCAS DE JORNAL E REVISTA.	Lei 4.534/11 Lei 324/92 Decreto 16.071/94	Regulamenta os procedimentos para renovação da concessão e permissão de bancas de jornal e revistas e área anexa e dá outras providências.	Receber o requerimento de termo de permissão de uso (art. 3 da Lei 4534). Revogar o alvará de funcionamento e localização em caso de indeferimento do requerimento (art. 8 Lei 4534).
FEIRAS LIVRES E PERMANENTES SHOPPING FEIRA.	Lei 4.748/12 Decreto 33.807/12	Organização, regularização e funcionamento das feiras livres e permanentes e shopping feira.	Autorizar preposto na feira (art. 12 lei 4748). Receber requerimento de descanso do feirante (art. 13 lei 4748). Organizar e manter o cadastro de permissão de uso dos feirantes (art. 17 lei 4748) e cobrar, acompanhar e fiscalizar o pagamento dos preços públicos, aplicar sanções. Controlar o pagamento e arrecadação do preço público (art. 17 Decreto 33.807/12). Emitir o DAR com o valor a ser recolhido mediante código próprio. (art. 17 Decreto 33.807/12).
QUIOSQUES E TRAILLERS E AMBULANTES.	Lei 4.257/08 Decreto 30.090/09	Exploração econômica por meio de quiosque, trailer ou similares.	Elaborar o Plano de Ocupação das áreas a serem exploradas (art. 9 Lei 4257). Receber o requerimento de termo de permissão de uso (art.3 decreto 30090/09). Cassar o alvará de localização e funcionamento mediante informação da AGEFIS (art. 24 decreto 30090/09).

Informamos ainda os preços públicos a serem cobrados pelo uso de área pública no âmbito da Administração Regional da Candangolândia, para os exercícios de 2013 a 2015.

TIPO DE OCUPAÇÃO	VALOR DO M ²			UNIDADE RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE PAGAMENTO E ARRECADAÇÃO
	2013	2014	2015	
QUIOSQUE E TRAILLER	R\$ 3,08 (Ato Declaratório 03/2013-AGEFIS)	R\$ 3,25 (Ato Declaratório 03/2014-AGEFIS)	R\$ 3,46 (Ato Declaratório 03/2015-AGEFIS)	AGEFIS (art. 23 Decreto 30.090/09)
FEIRA DE PRODUTOR RURAL E FEIRA LIVRE	R\$ 1,40 (Portaria nº 26/2015)	R\$ 1,48 (Portaria nº 26/2015)	R\$ 1,57 (Portaria nº 26/2015)	Administração Regional (art. 17 Lei 4748/12, art. 17 do Decreto 33.807/12).



TIPO DE OCUPAÇÃO	VALOR DO M ²			UNIDADE RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE PAGAMENTO E ARRECADAÇÃO
	2013	2014	2015	
FEIRA PERMANENTE E SHOPPING, APENAS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS	R\$ 1,81 (Portaria nº 26/2015)	R\$ 1,91 (Portaria nº 26/2015)	R\$ 2,03 (Portaria nº 26/2015)	Administração Regional (art. 17 Lei 4748/12, art. 17 do Decreto 33.807/12.
FEIRA PERMANENTE COM FUNCIONAMENTO DIÁRIO (DEMAIS LOCALIDADES)	R\$ 4,18 (Portaria nº 26/2015)	R\$ 4,41 (Portaria nº 26/2015)	R\$ 4,69 (Portaria nº 26/2015)	Administração Regional (art. 17 Lei 4748/12, art. 17 do Decreto 33.807/12.
BANCA DE JORNAL E REVISTA	R\$ 10,00/m ² (banca definitiva) R\$ 5,00/m ² (banca provisória), art. 14 da Lei 4.534/11			Administração Regional conforme orientação da Subsecretaria de Ordenamento das Cidades da SEGETH e art. 36 Decreto 22.167/01.

Causas

- Descumprimento da legislação referente à organização e disciplina dos permissionários de feiras e bancas de revista, cujo controle se encontra a cargo das Administrações Regionais;
- Falta de controle dos permissionários existentes na localidade.

Consequências

- Inadimplência de permissionários no âmbito da Administração Regional da Candangolândia;
- Prejuízo ao erário.

Recomendações

1. Instituir Comissão de Servidores para que em um prazo de 60 dias conclua o levantamento e apuração dos valores recolhidos e a recolher dos permissionários, promovendo a devida contabilização e respectiva cobrança daqueles valores não pagos.
2. Instituir grupo de trabalho para que, em parceria com a SEGETH e Secretaria das Cidades, conclua a elaboração do Plano de Ocupação de Área Pública por Trailers e Quiosques, bem como dê início ao processo de licenciamento das ocupações.

1.2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



Fato

A Lei Orçamentária Anual n.º 5.289, de 30 de dezembro de 2013, publicada no Suplemento do DODF n.º 283 de 31 de dezembro de 2013, referente ao exercício 2014, destinou à Unidade Orçamentária da Administração Regional da Candangolândia recursos da ordem de R\$ 4.827.676,00, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício em questão, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 4.848.049,00. O total empenhado pela UO em questão foi da ordem de R\$ 4.683.707,40, equivalente a 96,6% da despesa autorizada.

UO: 09121 e UG 190121: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	
Dotação Inicial	4.827.676,00
Alteração:	36.868,00
Suplementação	*1.429.501,00
Cancelamento	*-1.355.765,00
Movimentação	0,00
Dotação Autorizada:	4.864.544,00
Bloqueado	0,00
Autorizado:	4.864.544,00
Contingenciado	16.495,00
Indisponível	16.495,00
Despesa Autorizada	4.848.049,00
Empenhado:	4.683.707,40
Liquidado	4.652.791,61
A Liquidar	30.915,79
Disponível	164.341,60

Fonte: SIGGO/DISCOVERER

* Valores incompatíveis com o total da Alteração

Verificamos ainda, que a Unidade Gestora da Administração Regional da Candangolândia recebeu recursos orçamentários da Secretaria de Estado de Cultura, no valor de R\$ 200.000,00, executados no Exercício de 2014.

Unidade Gestora: 190121			
Descrição: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA			
UO	9121	16101	SOMA
Nome da UO	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	
Dotação Inicial	4.827.676,00	0	4.827.676,00
Alteração:	36.868,00	0	36.868,00
Suplementação	1.429.501,00	0	*1.429.501,00
Cancelamento	-1.355.765,00	0	*-1.355.765,00
Movimentação	0	200.000,00	*200.000,00
Dotação Autorizada:	4.864.544,00	**200.000,00	*5.064.544,00



Unidade Gestora: 190121			
Descrição: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA			
UO	9121	16101	SOMA
Nome da UO	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	
Bloqueado	0	0	0
Autorizado:	4.864.544,00	**200.000,00	*5.064.544,00
Contingenciado	16.495,00	0	16.495,00
Indisponível	16.495,00	0	16.495,00
Despesa Autorizada	4.848.049,00	**200.000,00	*5.048.049,00
Empenhado:	4.683.707,40	199.175,00	4.882.882,40
Liquidado	4.652.791,61	199.175,00	4.851.966,61
A Liquidar	30.915,79	0	30.915,79
Disponível	164.341,60	825	165.166,60

Fonte: SIGGO/DISCOVERER

* Valores incompatíveis com o total da Alteração

*Alterado conforme dados do Quadro de Detalhamento da Despesa – Siggo 2014

Os valores empenhados pela Unidade Gestora da Administração Regional da Candangolândia, para execução dos Programas de Trabalho previstos para o exercício de 2014 alcançaram o montante de R\$ 4.958.309,62 distribuídos nos seguintes tipos de despesa:

VALOR EMPENHADO POR TIPO DE DESPESA - EXERCÍCIO 2014		
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA – UG 190121		
CLASSIFICAÇÃO	VALOR EMPENHADO	%
Folha de pagamento	3.716.387,87	75%
Convite	746.114,56	15%
Inexigível	325.266,72	7%
Dispensa de Licitação	167.694,16	3%
Pregão Eletrônico com Ata - CECOM	2.846,31	0%
Total	4.958.309,62	100%

Fonte: SIGGO/DISCOVERER

Inicialmente verifica-se divergência entre o total empenhado obtido pela soma dos empenhos emitidos pela Unidade Gestora da Administração Regional da Candangolândia (R\$ 4.882.882,40) e total apresentado no quadro de detalhamento da despesa (R\$ 4.958.309,62 – valor este acima do montante previsto para Despesas Autorizadas), ambos obtidos no Sistema Siggo/Discoverer, situação em análise no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

O quadro acima demonstra que 75% do valor empenhado se referem a pagamento de pessoal; quanto às demais despesas ocorridas destacaram as efetuadas na Modalidade de Licitação Carta Convite (15%) e por Inexigibilidade de licitação (7%).

2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS



2.1 - FRACIONAMENTO DE LICITAÇÃO DE OBJETOS DE MESMA NATUREZA

Fato

Observou-se que a Administração Regional fracionou os serviços de execução das obras especificadas no quadro abaixo, Processos nº 147.000.135/2013, nº 147.000.022/2014, nº 147.000.026/2014, nº 147.000.042/2014, nº 147.000.086/2014, mediante a realização de despesas distintas e sucessivas pela modalidade Convite, para obras de urbanização – situação a caracterizar a vedação advinda do § 5º do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93.

OBRAS DE URBANIZAÇÃO UNIDADE GESTORA: 190121 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA TIPO DE LICITAÇÃO: CONVITE NATUREZA DA DESPESA: 49051 - OBRAS E INSTALAÇÕES						
Nº PROCESSO	CREDOR	NE ORIGINAL	NÚMERO DA NE	DATA DE EMISSÃO	ESPECIFICAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO/OBJETO CONTRATADO	VALOR EMPENHADO
147.000.135/2013	09366582000107 - TVA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		2014NE00025	10/fev/14	Obra de execução de calçadas diversas na Candangolândia	143.635,62
		2014NE00025	2014NE00156	04/dez/14	Encerramento da obra e anulação do empenho segundo Decreto 36.084 de 01/12/2014 publicado no DODF nº 252 de 02/12/2014	-0,01
	Subtotal					143.635,61
Convite nº 001/2014 Objeto: Descrito no Projeto Básico fl. 08,09 e Plantas Diversas (fls. 31 a 36) Contrato nº 001/2014 – RA XIX (fls. 223 e 224) Data da Assinatura: 10/02/2014 Prazo de Vigência: 180 dias Prazo de Execução: 60 dias Executor: OS nº 06, de 12/02/2014 (fl. 228) Termo de Recebimento Provisório: fl. 442 - assinado somente pelo executor em 05/05/2014 Termo de Recebimento Definitivo (OS nº 23, de 05/05/2014): fl. 542 - assinado pela Comissão e Representante da Empresa em 06/06/2014 (texto também menciona o Termo Provisório) – Obs. Não consta o nome do representante por extenso, mas se assemelha àquela constante no contrato (fl. 224 verso).						
147.000.022/2014	00735571000174 - HEXAGONO CONST. COM.E IND.LTDA		2014NE00040	13/mar/14	Obra de estacionamentos - QR1-A(ao longo da via RS e RE), QRO-A(entre as vias VLCJ.C e VLCJ.D), e QOF(esquina da saída sul) todas na Candangolândia	145.724,28
		2014NE00040	2014NE00157	05/dez/14	Anulação dos empenhos de acordo com o decreto 36.084 de 01/12/2014 publicado no DODF nº 252 de 02/12/2014	-1.765,01
	Subtotal					143.959,27



OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
UNIDADE GESTORA: 190121 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA						
TIPO DE LICITAÇÃO: CONVITE						
NATUREZA DA DESPESA: 49051 - OBRAS E INSTALAÇÕES						
Nº PROCESSO	CREDOR	NE ORIGINAL	NÚMERO DA NE	DATA DE EMISSÃO	ESPECIFICAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO/OBJETO CONTRATADO	VALOR EMPENHADO
Convite nº 002/2014 Objeto: Descrito no Projeto Básico fl. 08 e Plantas Diversas (fls. 21 a 29) Contrato nº 002/2014 – RA XIX (fls. 172 e 173) Data da Assinatura: 13/03/2014 Prazo de Vigência: 180 dias Prazo de Execução: 60 dias Executor: OS nº 12, de 14/03/2014 (fl. 178) Glosa: R\$ 1.765,02 (justificativa - fls. 235 a 238) Termo de Recebimento Provisório: fl. 218 - assinado somente pelo executor em 22//04/2014 Termo de Recebimento Definitivo (OS nº 23, de 05/05/2014): fl. 324 - assinado pela Comissão e Representante da Empresa em 09/05/2014 (texto também menciona o Termo Provisório) – Obs. Não consta o nome do representante por extenso, mas se assemelha àquela constante no contrato (fl. 173 verso).						
147.000.026/2014	12153249000116 - SUMMIT CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA – EPP		2014NE00049	14/abr/14	Obra de ampliação da Alameda dos Pioneiros (instalação de 65 novos pontos de homenagem), instalação de alamedado metálico no parquinho da Praça dos Estados - QR 1A e fixação de assentos plásticos nas arquibancadas no campo sintético da Saída Sul.	146.483,23
Subtotal						146.483,23
Convite nº 003/2014 Objeto: Descrito no Projeto Básico fl. 08 e Plantas Diversas (fls. 20 a 41) Contrato nº 003/2014 – RA XIX (fls. 255 e 256) Data da Assinatura: 14/04/2014 Prazo de Vigência: 180 dias Prazo de Execução: 60 dias Executor: OS nº 20, de 24/04/2014 (fl. 260) Glosa: R\$ 2.356,03 (justificativa - fls. s/n), sendo parte do valor glosado na última fatura e parte devolvido por meio de depósito fl. 526 a 528) Termo de Recebimento Provisório: fl. 520 - assinado somente pelo executor em 25/11/2014 Termo de Recebimento Definitivo (OS nº 58, de 04/12/2014 e OS nº 07 de 13/02/2015): Mencionado mas não localizado (Aguardando resposta da SA nº 007/2015).						



OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
UNIDADE GESTORA: 190121 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA						
TIPO DE LICITAÇÃO: CONVITE						
NATUREZA DA DESPESA: 49051 - OBRAS E INSTALAÇÕES						
Nº PROCESSO	CREDOR	NE ORIGINAL	NÚMERO DA NE	DATA DE EMISSÃO	ESPECIFICAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO/OBJETO CONTRATADO	VALOR EMPENHADO
147.000.042/2014	03558967000181 – TRAC CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA-ME		2014NE00072	30/mai/14	Obra de revitalização de 01 (uma) praça na QR 04 e 02 (duas) na QR 01/03 da Candangolândia.	147.856,46
		2014NE00072	2014NE00159	05/dez/14	Anulação de empenho de acordo com o decreto nº 36.084 de 01/12/2014 publicado no DODF nº 252 de 02/12/2014.	-12.406,58
	Subtotal					135.449,88
Convite nº 004/2014 Contrato nº 004/2014 – RA XIX (fls. 287 e 288) Objeto: Descrito no Projeto Básico fl. 20 e Plantas Diversas (fls. 08 a 18) Data da Assinatura: 30/05/2014 Prazo de Vigência: 180 dias Prazo de Execução: 60 dias Executor: OS nº 31, de 30/05/2014 (fl. 292) Glosa: R\$ 12.406,58 (justificativa - fls. 614 e 615) Termo de Recebimento Provisório: fl. 616 - assinado somente pelo executor em 25/11/2014. Termo de Recebimento Definitivo (OS nº 58, de 04/12/2014): fl. 632 - assinado em 05/12/2014 somente pela Comissão de Recebimento Definitivo das Obras.						
147.000.086/2014	07172961000122 - TIJOLO FORTE CONSTRUTORA, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA		2014NE00128	28/ago/14	Obra de cobertura de 2 (dois) pec's, 1 (um) na QR 1a (praça das estrelas) e 1 (um) na QR 05 (Via Bernardo Sayão) da Candangolândia.	147.257,93
		Subtotal				
Convite nº 005/2014 Contrato nº 005/2014 – RA XIX (fls. 222 a 224) Objeto: Descrito no Projeto Básico fl. 09 e Plantas Diversas (fls. 24 a 32) Data da Assinatura: 28/08/2014 Prazo de Vigência: 180 dias Prazo de Execução: 60 dias Executor: OS nº 45, de 29/08/2014 (fl. 227) Termo de Recebimento Provisório: fl. 440 - assinado somente pelo executor em 22/12/2014. Termo de Recebimento Definitivo (OS nº 07 de 13/02/2015): fl. 444 - assinado em 23/02/2015 somente pela Comissão de Recebimento Definitivo das Obras.						
TOTAL EMPENHADO NA MODALIDADE CONVITE PARA OBRAS E INSTALAÇÕES – EXERCÍCIO 2014						716.785,92

Cumpramos ressaltar que foram apresentadas plantas de situação e registros fotográficos das etapas de cada obra, objeto dos processos relacionados no quadro acima, bem como foram efetuadas glosas de serviços/materiais não utilizados identificados pelo mesmo executor em todos os contratos, mediante apresentação de quadro comparativo entre a planilha orçamentária e os itens efetivamente realizados.

Conforme exposto na tabela, a Administração Regional deveria ter realizado a licitação na modalidade Tomada de Preço ou Concorrência, contratando todo o serviço de



uma única vez, tendo em vista que o objeto dos três contratos é o mesmo e o período de contratação é muito próximo, pois o somatório dos valores das contratações por convite ultrapassara os limites legais instituídos para utilização dessa modalidade pela Administração, conforme se demonstra a seguir:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

§ 2º Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação.

§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

§ 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

§ 6º As organizações industriais da Administração Federal direta, em face de suas peculiaridades, obedecerão aos limites estabelecidos no inciso I deste artigo também para suas compras e serviços em geral, desde que para a aquisição de materiais aplicados exclusivamente na manutenção, reparo ou fabricação de meios operacionais bélicos pertencentes à União.

§ 7º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.



§ 8o No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número.

De acordo com a legislação de regência, a Unidade deveria ter empregado a modalidade superior à adotada para as situações apresentadas, pois o somatório dos valores dos processos referentes não se enquadra no limite permitido para a modalidade convite.

Pode se verificar que os Projetos Básicos de objetos similares (Obras de Urbanização) ocorreram em datas próximas (fev/2015, mar/2015, abr/2015, mai/2015 e ago/2015) e com valores próximos ao limite da modalidade convite para obras, caracterizando a não observância dos §§ 2º e 5º do art. 23, da Lei nº 8.666/93, comprovando o “fracionamento” do objeto licitado. Corrobora o fato de ser possível a execução conjunta do objeto, mesmo local, mesma natureza e, ainda, poderiam ser realizados conjunta e concomitantemente, mediante separação das obras em lotes na mesma modalidade de licitação.

Contudo localizamos Pareceres da Assessoria Técnica – ASTEC em resposta aos questionamentos efetuados pelo Diretor de Obras quanto à **ocorrência ou não de parcelamento de objeto**, os quais foram efetuados a cada elaboração de Projeto Básico, nas licitações apresentadas no quadro acima. Tais pareceres concluíram pela não ocorrência de parcelamento, como textos extraídos e apresentados a seguir:

PROCESSO	PARECER ASTEC	TEXTO CONCLUSIVO
147.000.042/2014	Fls. 117 e 118	“No caso sob análise, verifica-se que o processo tem como objeto a primeira obra de revitalização de praça no ano de 2014, e, assim sendo não há que se falar em parcelamento de obra/projeto. No caso, aplica-se o princípio da anualidade do orçamento. ”
147.000.026/2014	Fls. 108 e 109	“No caso sob análise, verifica-se que o processo tem como objeto a primeira obra de Alambrado e Arquibancada realizada no ano de 2014, e, assim sendo não há que se falar em parcelamento de obra/projeto. No caso, aplica-se o princípio da anualidade do orçamento. ”
147.000.022/2014	Fls. 55 e 56	“No caso sob análise, verifica-se que o processo tem como objeto a primeira obra de estacionamento realizada no ano de 2014, e, assim sendo não há que se falar em parcelamento de obra/projeto. No caso, aplica-se o princípio da anualidade do orçamento. ”

Tais constatações demonstraram o entendimento equivocado da Assessoria Técnica quanto à identificação da ocorrência de fracionamento de objeto em licitações para execução de obras na Administração Regional da Candangolândia no exercício 2014.

Causas

- Deficiência na capacitação dos servidores quanto à legislação que rege as licitações e contratos públicos;
- Rotatividade de servidores; e



- Ausência de planejamento estruturado para contratação e execução de obras de urbanização.

Consequências

- Diminuição da competitividade entre os proponentes;
- Redução da economicidade.

Recomendações

1. Instaurar procedimento apuratório visando verificar a responsabilidade administrativa pelo fracionamento de objeto, em desacordo com norma legal, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/11;

2. Planejar continuamente e de forma mais eficaz o processo de licitação. Antes de elaborar o projeto básico, verificar as necessidades da população e os recursos disponíveis para supri-las, a fim de melhor caracterizar o objeto, de modo que a licitação contemple uma gama maior de serviços ou obras semelhantes, evitando assim várias licitações com o mesmo objeto, ou objetos correlatos, em um mesmo exercício financeiro;

3. Elaborar planejamento anual das obras a serem executadas de forma a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza e que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, em cumprimento ao Princípio da Anualidade;

4. Nos casos em que couber a aplicação do § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.666/93, os atos deverão estar devidamente motivados e demonstrada as vantagens econômicas para a Administração Regional e que o desmembramento em lotes ampliaria a competitividade do certame;

5. Atentar para que tanto os Termos Definitivos e Provisórios relativos à entrega de obras sejam assinados pelas partes, nos moldes descritos nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

2.2 - MODIFICAÇÃO DO MODELO PADRÃO DE CARTA-CONVITE CONSTANTE DO ANEXO I DO DECRETO Nº 28.360 de 17/10/2007

Fato

Observou-se que a Administração Regional nos Processos nº 147.000.135/2013, nº 147.000.022/2014, nº 147.000.026/2014, nº 147.000.042/2014, nº 147.000.086/2014, não utilizou, *na íntegra*, o Modelo Padrão de Carta-Convite aprovado pelo Decreto nº 28.360, de 17/10/2007, que dispõe dentre outros o segue:

Art. 1º - Fica aprovado, para ser obrigatoriamente utilizado pelos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, o modelo padrão de carta-convite constante do anexo I do presente Decreto, com os seus respectivos anexos.



Art. 2º - Os processos licitatórios cujos objetos sejam enquadráveis nos termos do modelo de carta-convite constante do Anexo I serão analisadas, pelas assessorias jurídico-legislativas de cada órgão.

[...]

ANEXO I DO DECRETO Nº 28.360, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007.

CONVITE N.º ____/____ – RA _____

[...]

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem como **objeto a contratação de empresa para a execução de obras de** _____ conforme o Projeto Básico e demais anexos, os quais são partes integrantes deste instrumento convocatório. **(grifo nosso)**

[...]

Identificamos cláusulas modificadas e incluídas sem a devida consulta à Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

ITENS MODIFICADOS OU INCLUÍDOS NAS MINUTAS DE CARTAS-CONVITES ELABORADAS PELA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA – EXERCÍCIO 2014	
DAS PENALIDADES	
10.3, 10.4, 10.5	Incluídos
10.6	10.3 do Modelo Padrão
DO PAGAMENTO	
11.4 a 11.10	Incluídos
11.11 a 11.14	11.5 a 11.8 do Modelo Padrão
DO RECEBIMENTO DO OBJETO	
17.1 a	Modificado
17.1 b	Modificado
17.1 c	Incluído
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
19.5	Incluído
19.6	19.5 do Modelo Padrão

Causas

- Deficiência na capacitação dos servidores quanto à legislação que rege as licitações e contratos públicos;
- Rotatividade de servidores.

Consequência

- Modificação de edital de licitação, sem a devida aprovação pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos do artigo 38, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



Recomendações

1. Solicitar parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal quanto à elaboração de novos termos e/ou modificação de Minutas de Editais e de Contratos padronizados, para a realização de contratação de serviços que exijam parecer jurídico favorável (Parágrafo Único do art. 38 da Lei 8.666/93);

2. Promover treinamento, em licitações e contratos, dos servidores da Unidade com vistas à melhoria contínua da gestão.

2.3 - FALHAS APONTADAS NO CONTROLE DE BENS MÓVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

Fato

Em 31/12/2014, estava registrado no Grupo Contábil 1231 – Bens Móveis, da Administração Regional da Candangolândia, o valor de R\$ 535.577,79.

Consta no Relatório do Inventário Físico de Bens Patrimoniais do exercício de 2014 (fl. 163 a 166), elaborado pela Comissão Inventariante constituída pela Ordem de Serviço n.º 53, de 17/11/2014 (DODF n.º 241, de 18/11/2014, pg. 16), o relato das seguintes situações:

- Bens localizados: alguns bens localizados em setores diferentes ao de sua localização, de acordo com a Carga Geral de Inventário;
- Bens sem identificação: a Comissão Inventariante fez o registro de bens sem plaqueta de identificação e encaminhou ao Núcleo de Material e Patrimônio;
- Bens em processo de Tomada de Contas Especial localizados: a Comissão Inventariante localizou 7 (sete) bens móveis que constavam na listagem de bens em Tomada de Contas Especial, os quais foram relacionados e encaminhados ao Núcleo de Material e Patrimônio da RA XIX para registro;
- Bens fora do setor: a Comissão Inventariante relatou que em 3 setores da Administração Regional foram localizados bens oriundos de outros setores da RA sem a devida movimentação patrimonial no sistema SisGepat, sendo a relação completa encaminhada ao Núcleo de Material e Patrimônio da RA XIX para providências;
- Controle de bens: A comissão informou que em 2014 o Núcleo de Material e Patrimônio procedeu 1 (uma) verificação de bens móveis, no primeiro semestre, com posterior emissão dos respectivos Termos de Guarda e Responsabilidade por Localização – TGRL.

Após análise da Coordenação Geral de Patrimônio, houve a elaboração do Relatório – Bens Móveis n.º 029/2015 (fls. 169 e 170), encaminhado à Administração Regional por meio do Ofício n.º 34/15 – COPAT-SUCON/SEF, de 05/02/2015 (fl. 205), recomendando medidas para os itens:

- 1.1 – Bens não Localizados;



- 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3 – Bens em Tomada de Contas Especial;=
- 2 – Bens sem identificação;
- 3 - Condições de guarda e uso de bens patrimoniais.

Por meio do Memorando nº 11/2015 – Ouvidoria/RAXIX, de 18/11/2015, a Unidade informou que:

Item 2.2 – Dos bens sem identificação:

Já foi realizado contato com o DIGEPAT sobre a elaboração de plaquetas com os referidos tombamentos, assim que obtivermos resposta positiva iremos busca-las e serão entregues ao Chefe de Material e Patrimônio para as medidas cabíveis.

Item 2.3 – Dos bens em TCE:

Os bens em TCE estão em desconformidade com a Carga Geral de Inventário existente. Foi criada e publicada uma Comissão Especial para Levantamento de Patrimônio Anual, a qual caberá a solução das irregularidades existentes, OS 19 de 29 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 215 de 10/11/2015.

Item 2.4 – Dos bens não localizados:

Os bens não localizados estão em desconformidade com os atuais itens existentes e os registros no sistema SisGepat, sob o código 96, serão acompanhados pela Comissão Especial para Levantamento de Patrimônio Anual, a qual terá a incumbência de solucionar as possíveis irregularidades existentes, OS 19 de 29 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 215 de 10/11/2015.

Item 2.5 – Dos bens fora do setor:

Trimestralmente esta Administração Regional através de TGRL faz verificação dos bens existentes, assim quando da existência de bens fora do seu setor será de imediato realizado a movimentação pela Gerência de Material e Patrimônio.

Causas

- Ausência de capacitação contínua de servidores;
- Rotatividade de servidores;
- Falta de integração entre o Núcleo de Patrimônio e os responsáveis pelo uso e guarda de bens móveis no âmbito da Administração Regional; e
- Ausência de atualização dos Termos de Guarda e Responsabilidade no momento da ocorrência de movimentação de bens na Unidade.

Consequência

- Ausência de controle dos bens móveis por parte do Núcleo de Patrimônio da Administração Regional.

Recomendações

1. Elaborar procedimentos internos (sugere-se uma rotina no mínimo semestral) que visem o encaminhamento, ao Núcleo de Material e Patrimônio, de



todas as alterações patrimoniais (bens móveis) ocorridas, para que sejam efetivadas, no devido tempo, as entradas, transferências ou baixas patrimoniais;

2. Informar à DIGEPAT do resultado das apurações conduzidas pela Comissão Especial para Levantamento de Patrimônio Anual, conforme OS nº 19 de 29 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 215 de 10/11/2015.

2.4 - FALHAS APONTADAS NO CONTROLE DE BENS IMÓVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

Fato

Em 31/12/2014, estava registrado no Grupo Contábil 1232 – Bens Imóveis, da Administração Regional da Candangolândia, o valor de R\$ 7.275.028,06.

De acordo com o Relatório de Inventário de Bens Móveis e Imóveis emitido pelo Sistema Geral de Patrimônio - SisGepat constavam como não incorporados pela Administração Regional valores relativos às Obras em Andamento (código 91) no montante de R\$ 1.911.348,01 e Imóveis a Regularizar (código 90) no valor de R\$ 3.327.747,65.

Consta no Relatório do Inventário Físico de Bens Patrimoniais do exercício de 2014 (fl. 163 a 166), elaborado pela Comissão Inventariante constituída pela Ordem de Serviço n.º 53, de 17/11/2014 (DODF nº 241, de 18/11/2014, pg. 16), o relato das seguintes situações:

- 2. Dos bens móveis;
- 2.1 Dos bens localizados;
- 2.2 Dos bens sem identificação;
- 2.3 Dos bens em TCE – Tomada de Contas Especial localizados;
- 2.4 Dos bens não localizados;
- 2.5 Dos bens fora do setor;
- 3. Do controle de Bens;
- 4. Dos bens imóveis

Após análise da Coordenação Geral de Patrimônio, houve a elaboração do Relatório – Bens Imóveis nº 020/2015 (fls. 171 a 173), encaminhado à Administração Regional por meio do Ofício nº 34/15 – COPAT-SUCON/SEF, de 05/02/2015 (fl. 205), recomendando medidas para os itens:

- 2.1 – Imóvel a regularizar/Código 90, que informa os documentos necessários para a devida regularização;
- 2.1.1 – Kit Malhação 01334/09, informar se a obra foi demolida ou removida, demonstrando e justificando os atos praticados pela Administração Regional;
- 2.2 - Obras em andamento/Código 91, solicita informações sobre a conclusão das obras e informa os documentos necessários para as devidas incorporações;



- 2.2.1 – Playground – Pasta 0904/08, informar se a obra foi demolida ou removida, demonstrando e justificando os atos praticados pela Administração Regional.

Por meio do Memorando nº 11/2015 – Ouvidoria/RAXIX, de 18/11/2015, a Unidade informou que:

Item 4 – Dos Bens Imóveis

A Administração Regional da Candangolândia criou um grupo de trabalho interno com membros das principais gerências para verificar as pendências e os procedimentos necessários à regularização dos Bens Imóveis. Após a análise deste grupo de trabalho foi constituída uma **Comissão para Regularização e Incorporação de Bens Imóveis**, códigos 90 e 91, a qual já foi encaminhada para publicação no DODF, OS nº 20 de 17 de novembro de 2015. (**grifo nosso**)

Causas

- Ausência de informações sobre o estado de conservação e as condições de uso dos imóveis da Administração Regional;
- Ausência de acompanhamento, informações, documentações e ajustes patrimoniais de obras demolidas e removidas no âmbito da Administração Regional;
- Ausência de verificação prévia da existência de toda documentação exigida para registro de imóveis no âmbito do Distrito Federal;
- Falta de controle e acompanhamento do estado da obra pelo Núcleo de Patrimônio da Administração Regional.

Consequências

- Ausência controle de informações relativas a conservação, demolição, remoção de bens imóveis sob a responsabilidade da Administração Regional;
- Distorção entre a situação real dos imóveis da unidade e os valores inscritos em Bens Imóveis não Incorporados: Bens Imóveis a Regularizar e Obras em Andamento.

Recomendações

1. Elaborar procedimentos internos que visem o encaminhamento, ao Núcleo de Material e Patrimônio, de todas as alterações patrimoniais (bens imóveis) ocorridas, para que sejam efetivadas, no devido tempo, as incorporações, alterações ou baixas patrimoniais ocorridas a cada exercício;
2. Adotar com a maior brevidade possível as medidas recomendadas pela Gerência de Acompanhamento e Avaliação do Patrimônio Imobiliário/COPAT, constantes no Relatório – Bens Imóveis nº 020/2015 (fls. 171 a 173), encaminhando àquela Gerência o resultado das apurações conduzidas pela Comissão para Regularização e Incorporação de Bens Imóveis, códigos 90 e 91, instituída pela OS nº 20 de 17 de novembro de 2015.



3 - GESTÃO CONTÁBIL

3.1 - AUSÊNCIA DE CONTROLE DAS CONTAS CONTÁBEIS APRESENTADAS NO RELATÓRIO CONTÁBIL ANUAL - EXERCÍCIO DE 2014

Fato

Consta às folhas 286 a 294 o Relatório Contábil Anual, exercício 2014, apontando a necessidade de regularização de algumas contas contábeis.

Assim sendo, solicitamos a manifestação da Administração Regional da Candangolândia, quanto à regularização das ocorrências descritas nos itens: 1.1, 1.2, 1.3, 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 4.1, 4.2, 5.1.

Como resposta a Unidade encaminhou o Memorando nº 013/ 2015 – GEOFIN/COAG, de 17/11/2015, informando que:

1.1– 113811300

Trata-se da relação de permissionários da Feira Permanente da Candangolândia. A relação de devedores foi encaminhada para a Coordenadoria Executiva para que seja realizado o levantamento dos nomes arrolados e verificadas as condições individuais de quitação da dívida para a posterior baixa.

1.2– 113811600

Trata-se da relação de servidores que aqui trabalharam em gestões anteriores e que apresentam valores a devolver ao erário. A GEOFIN não possui, atualmente, a situação de cada um desses indivíduos. Para obter essa informação, a GEOFIN enviou cópia da Relação para a Gerência de Pessoas – que hoje está associada à Administração Regional do Núcleo Bandeirante – e solicitou a verificação das condições individuais de quitação da dívida para a posterior baixa.

1.3 – 113830800

O levantamento das informações já foi realizado e uma vez constatados sua origem esta gerência entrou em contato com a Contabilidade da Fazenda do DF para verificar como proceder a regularização contábil, visto que o sistema SIGGO não permite retroagir lançamentos de exercícios anteriores. Assim, ficou ajustado com o Sr. Roberto, da SUTES, o agendamento da visita dos funcionários desta gerência para juntos, regularizarmos essa pendência.

2.1 - 211110101

Está sendo feita a verificação do saldo referente às férias do Servidor Marcos Paulo Alves da Silva. Na verificação inicial, observa-se que o valor em questão pode ter sido pago ao servidor no mês de janeiro. Uma vez de posse da informação definitiva será realizada a regularização contábil.

2.2 – 21881019

O saldo em questão refere-se às consignações da folha de pagamento de dezembro de 2014. O montante foi pago por meio da 2015PP00001 que executou a



2015OB00095 no dia 09/01/2015. A GEOFIN já está procedendo à regularização contábil do valor tratado para o ano de 2014.

2.3 – 218830102

A conta refere-se a saldo de INSS no valor de R\$13.028,75. Observando os lançamentos realizados ao longo de 2014, verificou-se que ocorreram lançamentos indevidos. Um dos lançamentos, no valor de R\$ 83,50 está sendo tratado pelo item 1.3 deste relatório. O outro aponta para um lançamento de R\$ 147,96, realizada pela 2014NL00546, que apropriou o valor, lançou o mesmo valor e em seguida, por meio do evento 560665, creditou novamente a despesa. Descontados esses valores, observa-se que o saldo remanescente é o valor do INSS do mês de dezembro/2014, o qual não foi inscrito em restos a pagar gerando assim um reconhecimento de dívida em 2015 que já encontra-se quitado. Estamos em contato com a contabilidade da SUTES para regularização contábil do montante referente a 2014.

2.4 – 218830103

O saldo em questão de R\$ 474,01 refere-se ao INSS da 4ª parcela da Obra de pegolado e outros do processo 147.000.113/2013, paga pela 2014OB05550 e posteriormente cancelada pela 2014OC00439, fazendo com que o crédito retornasse o saldo à conta contábil. Segundo informações Ordem de Cancelamento, a Previsão de Pagamento foi recusada pelo banco. Ainda não obtivemos a clareza dos fatos que se sucederam para afirmar se o saldo pode ou não ser baixado, mas estamos analisando o processo e solicitando a presença dos responsáveis à época para entender o caso.

2.5 – 218924000

O valor em questão está associado ao item 2.1 e refere-se ao pagamento de férias do servidor Marcos Paulo Alves da Silva. Como dito anteriormente, observa-se que o valor em questão pode ter sido pago ao servidor no mês de janeiro. Os pagamentos da folha de janeiro acumularam em uma única versão, outros pagamentos da folha. Uma vez de posse da informação definitiva será realizada a regularização contábil.

4.1 – 711410100

Segundo informações colhidas, o saldo em conta em 2014 ocorreu por falta de recebimento definitivo da obra, que até aquela data, não havia sido realizado. A devolução da referida caução ocorreu no dia 20/07/2015, com as devidas correções monetárias por meio da 2015OB31042.

4.2 – 812310000

Observando os movimentos dos lançamentos referentes aos contratos em questão, observamos que todos se encontram pagos e mesmos os que já se encontram inativos e pagos, os saldos permanecem ativos. No detalhamento da referida conta contábil, o SIGGo informa que a circunstância do débito ocorre pela liquidação da despesa pela expiração do contrato. Uma vez satisfeitas as duas condições, e permanecendo o saldo, leva-nos a crer que depende-se de fatores externos à essa Gerência, a regularização dessa pendência. Quanto aos contratos que se encontram com data de encerramento vencida, estamos verificando individualmente todos para que seja procedida a inativação.

5.1 – 237110302

Trata-se do reconhecimento de dívida perante o INSS referentes ao mês de dezembro/2014 e ao 13º salário dos servidores. O valor pago foi de R\$16.389,81. Cabe ressaltar que não houve provisionamento para o pagamento no encerramento



de 2014, também não houve nomeações para a GEOFIN no início do exercício 2015, o que causou a demora para a solução do problema. Foi autuado o processo 147.000.059/2015 e encaminhado à Governança DF para o reconhecimento da dívida. Quanto aos pagamentos de multas e juros, foi autuado o processo 147.000.076/2015, de abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

Considerações finais

Destaco que esta Gerência não foi notificada anteriormente, nem em meio impresso, nem por telefone, pelas pendências apontadas e não teve acesso ao Relatório Contábil Anual / 2014, que foi elaborado com data de 28/04/2015 a não ser, pelo corpo técnico de auditores que se encontra em atuação nesta RA.

Causas

- Ausência de conciliação tempestiva das contas contábeis referidas no Relatório Contábil Anual, exercício 2014;
- Descumprimento da legislação referente à organização e disciplina dos permissionários de feiras e bancas de revista, cujo controle se encontra a cargo das Administrações Regionais;
- Falta de controle dos permissionários existentes na localidade;
- Ausência de capacitação contínua de servidores;
- Rotatividade de servidores; e
- Não utilização correta do Sistema de Siggo.

Consequências

- Ausência de controle das contas contábeis da Administração Regional, pelo setor financeiro da Unidade;
- Prejuízo decorrente do não recolhimento dos valores a receber de permissionários de bancas de revista referente ao preço público devido pelo uso de área pública;
- Descumprimento da legislação de permissionários;
- Falta de recolhimento de taxas e eventuais multas por parte da Administração, gerando prejuízo aos cofres públicos.

Recomendações

1. Instituir rotina de controle e conciliação mensal dos saldos das contas contábeis da Unidade;
2. Aguardar o resultado dos trabalhos conduzidos para o levantamento dos permissionários de Bancas de Revistas e Jornais e Feiras, administrando o controle de pagamentos dos preços públicos devidos, nos termos do art. 36 do Decreto nº 22.167/01 e das Leis nº 4.534/11 e 324/92 e art. 17 da Lei 4748/12, art. 17 do Decreto 33.807/12;
3. Após a realização de todo o levantamento e apuração dos valores recolhidos e a recolher, caso fique configurado prejuízo ao erário, a Unidade deverá instaurar sindicância, nos termos do art. 214 da Lei nº. 840/2011, para apurar a responsabilidade pelo



descumprimento à legislação supracitada, bem como adotar procedimento com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados os seguintes registros:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO CONTÁBIL	3.1	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.2, 2.3 e 2.4	Falhas Médias
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.1	Falhas Médias

Brasília, 10 de Outubro de 2016.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL